

Estatuto da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri
Mãos Amigas



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri – Mãos Amigas, doravante denominada apenas por ASSOCIAÇÃO, constituída em 26 de outubro de 2011, é uma associação civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.752.070/0001-00, com sede no município de Manduri, Estado de São Paulo, à Rua Goiás, nº. 30, Centro, CEP: 18.780-000.

Art. 2º. A Associação tem por finalidades:

- I- Amparar indivíduos e familiares que solicitem a assistência da Instituição;
- II-Promover a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos e familiares, através da identificação de suas necessidades diante ao embate do adoecimento emocional, físico e social;
- III – Apoiar os usuários no acesso aos direitos e benefícios socioassistenciais e demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV- Acompanhar as legislações que garantem os direitos às iniciativas governamentais referentes ao combate e prevenção ao Câncer.
- V- Atuar em campanhas sobre combate e prevenção ao Câncer realizadas no município.
- VI – Ofertar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com em decorrência da doença de câncer e sua família, no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outras formas de discriminação, prestando serviço de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 1- Garantia de universalidade e gratuidade nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários.

§ 2 – Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 4º. A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

OFICIAL DE REGISTRO DE
 PESSOA JURIDICA
 REGINA MARIA RANCIONI
 REGISTRADORA
 Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
 CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
 CRIE: 21.936.078/0001-88

APM



CAPÍTULO II

Dos Associados, Requisitos para Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Art. 6º. O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

§ 1º- É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: sócio fundador e sócio contribuinte.

I- Sócio fundador são todos aqueles que participaram da fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação.

II- Sócio contribuinte, são todos aqueles que pagam mensalidade e cumprem com os deveres do art.10.

§ 2º- A Associação possui membros benfeitores e honorários.

I-Benfeitores são aquelas pessoas que contribuem com recursos financeiros ou trabalhos seja constante ou esporádicos à Associação.

II- Honorários os que realizaram qualquer tipo de trabalho de forma gratuita para a associação.

Art. 7º. São requisitos para admissão dos associados: idoneidade, maioria, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.

I – Todos os associados serão considerados voluntários, os quais participaram da fundação e posteriormente os que queiram ingressar poderão votar e ser votados para os cargos eletivos.

II – Para ser admitido como associado voluntário, é necessário que o pretendente faça proposta escrita e abonado pelo menos por um associado em gozo de seus direitos estatutários, e aprovação pela diretoria.

Art. 8º. São requisitos para a demissão dos associados, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta e filosofia.

Parágrafo 1º - A demissão será deliberada e aplicada pela Diretoria;

Parágrafo 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quanto lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo.

Art. 9º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos,

II – Tomar parte, opinar e votar nas Assembleias Gerais,

III – Participar de atos solenes ou comemorativos,

IV- A qualquer tempo por requerimento se desligar, a título de demissão,

V- Outras julgadas necessárias.

Art. 10. São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria,

III – Zelar pelo decoro e bom nome da associação,

IV – Realizar ativamente bens a serviços (trabalho voluntário, artesanal, entre outros) e pagar as mensalidades,

APM

V – Comparecer, ou justificar antecipadamente, as reuniões mensais e as Assembleias Gerais;

Art. 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais da instituição.

Art. 12. Serão aplicadas as penas de advertência, suspensão e exclusão do associado que:

- I. Causar dano moral ou material a associação,
- II. Não comparecer as reuniões da associação com regularidade,
- III. Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos,
- IV. Outras que julgadas necessárias.

§ 1º - Em sua primeira infração, o associado será advertido.

§ 2º - Sendo reincidente será suspenso e após excluídos.

§ 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto.

CAPÍTULO III Da Administração



Art. 13. A associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

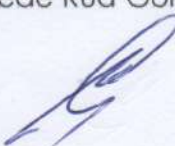
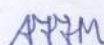
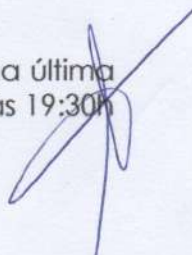
Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar as contas e o balanço anual;
- VII. Alterar o estatuto;
- VIII. Aprovar a exclusão dos associados da entidade.

**OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA**
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 43.886.070/0001-88

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 16. A Assembleia geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano na última segunda-feira do mês de julho, em sua sede Rua Goiás N°30, Manduri- SP, ás 19:30h para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria,
- II. Apreçar o relatório anual da Diretoria,
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal,
- IV. Eleger os membros da diretoria, quando for o caso,
- V. Referendar a admissão de novos associados.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, para discutir questões referidos no art.10, será convocada:

- I. Por quatro diretores;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da associação, meios de comunicação digital, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1 - O mandato da Diretoria será de 3 anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva.

§ 2 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar, e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Admissão e demissão de associados;
- VI. Decisão de compra e venda de bens móveis.
- VII. Quando necessário aplicar penalidades aos associados.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por bimestre em sua Sede Rua Goiás, Nº 30, Manduri- SP, as 19:30h. perante a convocação por meios digitais pelo Presidente ou quatro Diretores, com três dias de antecedência.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Assinar juntamente com o tesoureiro todos os documentos que importem em movimentação financeira;
- III. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-064 - PIRAJU/SP
CNPJ: 43.826.070/0001-88



ATM

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25. Compete ao primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Redigir as correspondências sociais e assinar com o presidente.

Art. 26. Compete ao segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

- I- Assinar junto com o presidente todos os documentos que importem em movimentação financeira;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- III. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;
- VIII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

Art. 28. Compete ao segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.**

§ 1 – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2 – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- V. Fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
v. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP. 18803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 42.886.070/0001-88

ATM

Art. 31. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV Da Eleição

Art. 32. A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de 3 (três) em 3 (três) anos na primeira quinzena de dezembro, mediante Assembleia Geral Ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 33. Para candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II. Residir no município sede da associação;
- III. Completar até a data da eleição, no mínimo 3 (três) meses na condição de associado;
- IV. Estar quites com as obrigações de associado.

Art. 34.

A eleição processar-se-á pelo voto direto e procederá segundo o princípio da maioria simples.

Art. 35. Inexistindo concorrência de chapas poderá ser dispensado o exercício do voto e a chapa única será então proclamada eleita.

Art. 36. O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA

Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 16803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ nº 06.070/0001-88

CAPÍTULO V Do Patrimônio



Art. 37. O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 38. As receitas da associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros, subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público, doações de qualquer natureza; quaisquer proventos e auxílios recebidos; produto líquido de promoções de beneficência, rendas ou patrimônio que possua ou venha a possuir, auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas, produção e venda de serviços.

Art. 39. A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro dos objetivos da associação, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessionário.

Art. 40. A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 41. A associação aplicará os auxílios, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 42. Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e certificada com o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Art. 43. A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais



Art. 44. A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45. A escrituração da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Manduri- Mãos Amigas será realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 47. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Manduri, 19 de Outubro de 2.022.

Diretora Presidente

Aparecida de Fátima F. Meda
Diretora Primeira Secretária

Amara Tavares Aguiar das Neves
OAB/SP 254.598

OFICINA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
 v. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
 CEP 13.093-061 - PIRAJU/SP
 CNPJ: 43.816.070/0001-88